



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 10



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei n. 847, de 2019, que "Reconhece Brasília como cidade turística Pet Friendly e dá outras providências".

Autor: Deputado DANIEL DONIZET

Relator: Deputado MARTINS MACHADO

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos de admissibilidade, o Projeto de Lei n. 847/2019, de iniciativa do nobre deputado Daniel Donizet, que "*Reconhece Brasília como cidade turística Pet Friendly e dá outras providências*".

O art. 1º estabelece que "*Fica reconhecido, por esta Lei, a cidade de Brasília/DF como cidade turística Pet Friendly, com o intuito de incentivar e promover o turismo animal*".

O parágrafo único do art. 1º dispõe que "*São objetivos primordiais desta Lei a promoção do turismo, a valorização do bem-estar animal e o incentivo da convivência entre seres humanos e animais nos locais públicos e privados, de acordo com as especificidades de cada um*".

O art. 2º prevê que "*O Poder Público poderá adotar iniciativas que incentivem atividades de turismo animal*".

O art. 3º dispõe que "*O Distrito Federal, a fim de promover os objetivos desta Lei, estabelecerá canais de divulgação de estabelecimentos em que seja promovida a presença de animais e sua boa convivência com os seres humanos*".

O art. 4º estabelece que "*Os espaços de convivência pública poderão ser, na medida do possível, adaptados para o lazer e o bem-estar animal, a fim de possibilitar o incremento das atividades turísticas*".

O art. 5º dispõe que "*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação*".

O art. 6º prevê que "*Ficam revogadas as disposições em contrário*".

Na justificção, o autor o autor cita os dispositivos constitucionais relacionados ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito tutelado pelo estado e um bem a ser preservado. Em seguida, discorre sobre a luta pelo bem-estar animal incrementado na segunda metade do século XX e ganhando mais força e dimensão no século XXI. Acrescenta ainda, outros argumentos que julga favoráveis à proposição.

A proposição foi distribuída para a análise de mérito pela Comissão de Educação, Saúde e

Cultura, tendo sido aprovada sem emendas.

Encaminhada a proposição para esta Comissão de Constituição e Justiça e aberto o prazo regimental, não houve apresentação de emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos artigos 63, I e § 1º, e 210, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer acerca da admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Analisando a proposição sob os aspectos acima elencados, verifica-se que há amparo no art. 32, § 1º, c/c art. 30, I, da Constituição Federal, que determinam a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse social.

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é tutelado pelo estado e um bem a ser preservado. A luta pelo bem-estar animal incrementado na segunda metade do século XX ganha ainda mais força e dimensão no século XXI.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n. 847/2019.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO MARTINS MACHADO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 19/02/2021, às 12:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0338374** Código CRC: **7D979B41**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br